NOVEMBRO 2018
Revista Semestral

nº 8

Propriedades intelectuais

IN MEMORIAM

- Professor Georges Bonnet
  Jean-Christophe Galloux
- Raymond T. Nimmer (1944-2018) – obituário e uma memória pessoal
  Luís Barreto Xavier

DOUTRINA

- O destino dos direitos (marcas, desenhos e modelos, denominações de origem e variedades vegetais) concedidos antes do Brexit
  Jean-Christophe Galloux
- Brexit e Propriedade Industrial – A Protecção dos direitos e os aspetos jurisdicionais
  Edouard Treppoz
- Direitos intelectuais em modo pós Brexit: quo vadis Britannia?
  Alain Strowel
- A questão da partilha de valor na proposta de diretiva sobre direito de autor no mercado único digital
  Victor Castro Rosa

CRÓNICAS DE JURISPRUDÊNCIA

- Direito da propriedade industrial
  Pedro Sousa e Silva
  Lourenço Noronha dos Santos

CARTAS DA LUSOFONIA

- Carta de Angola
  Victor Palmela Fidalgo
- Carta de Moçambique
  Manuel Lopes Rocha

ATUALIDADE

- Primeiras Jornadas do Tribunal da Propriedade Intelectual

Carta de Angola
O Estado da Propriedade Industrial em Angola

VÍTOR PALMELA FIDALGO
DIRETOR JURÍDICO DA INVENTA INTERNATIONAL
ASSISTENTE DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
MESTRE EM DIREITO

No passado dia 26 e 27 de abril decorreu, em Luanda, o I Congresso Angolano de Propriedade Industrial, que tinha como lema «*Por um direito da propriedade industrial angolano mais atual*».

O lema adequa-se, de facto, à realidade angolana no que concerne ao Direito da Propriedade Industrial. A Lei n.º 3/92, de 28 de fevereiro, continua a ser o principal corpo normativo que rege a matéria da propriedade industrial em Angola, sendo que, não obstante uma pontual retificação, a mesma não sofreu quaisquer alterações que a adequassem à realidade e às necessidades atuais da economia angolana, dos titulares de direitos de propriedade industrial, bem como dos profissionais que atuam na área.

A título pessoal participei num debate, juntamente com a Diretora-Geral Adjunta para a área técnica do Instituto Angolano de Propriedade Industrial (doravante IAPI), denominado «*O caso das patentes de invenção no sector petrolífero*». Ainda que não haja um regime jurídico de patentes para este sector específico de atividade, foram abordadas as principais questões que surgem quando estamos perante invenções que têm aplicação na indústria petrolífera, tanto numa perspetiva de Direito Comparado, como ensaiando algumas soluções a nível local, onde se destacou as formas de transmissão do *know-how* que envolve os processos e produtos patenteados para as empresas angolanas.

Os debates não se ficaram por aqui. Existiram mais três proveitosos debates, nomeadamente, «*A proteção da marca estrangeira na ordem jurídica angolana*», «*O enquadramento legal da concorrência desleal. O ato de concorrência como ilícito penal*» e «*A proteção do segredo comercial no âmbito do Investimento Privado*».

Cumpriram-se, ainda, duas conferências em cada um dos dias: no dia 26 de abril, o Dr. Luís Nunes, Docente da Faculdade de Direito Católica de Angola, discursou sobre o tema «*Para uma reforma do Direito da Propriedade Industrial Angolano*». No dia 27, acedemos, amavelmente, ao convite e expusemos o tema «*A tutela internacional da propriedade industrial*». Nesta última conferência, além de termos colocado em ênfase o aparente paradoxo da territorialidade *versus* vocação internacional dos Direitos de Propriedade Industrial, discutimos ainda o papel das convenções internacionais que versam sobre estes direitos, com destaque para aquelas que vinculam o Estado angolano. Por fim, colocámos ainda em discussão algumas soluções que poderão vir a ser úteis na resolução de litígios em matérias de direitos de propriedade industrial, como é o caso da arbitragem[1]. Entre as principais vantagens, apontámos a celeridade, a especialização, a tendencial imunidade a interesses dos Estados, a salvaguarda das relações comerciais das partes, bem como a confidencialidade. Esta solução não será, contudo, imune a problemas. Destaca-se, desde logo, a arbitrabilidade de matérias de propriedade industrial, nomeadamente, no que diz respeito à declaração de invalidade de direitos de propriedade industrial por tribunais arbitrais. No que concerne à execução das sentenças arbitrais estrangeiras, este problema parece já estar ultrapassado, dado que, recentemente, Angola aderiu[2] à Convenção de Nova Iorque sobre o Reconhecimento e a Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras.

Do Congresso, teremos ainda de destacar a abertura do IAPI na discussão dos atuais problemas da propriedade industrial em Angola. De facto, fiel ao lema, o Congresso decorreu sob a tónica da mudança do panorama da propriedade industrial na ordem jurídica angolana, apontando-se os atuais problemas e apresentando-se soluções. Na palestra realizada pela Dra. Ana Paula Miguel, Diretora-Geral do IAPI, foram apresentados quatro pontos como essenciais:

- Revisão da Lei n.º 3/92, de 28 de fevereiro;
- Atualização da tabela de taxas no domínio da Propriedade Industrial (Decreto-Lei n.º 14/95, de 3 de novembro);
- Regulamentação da atividade dos agentes de Propriedade Industrial; e,
- Regulamentação da prática administrativa do IAPI a nível interno.

Uma das alterações mais prementes tem que ver com a adequação da legislação angolana de Propriedade Industrial ao Acordo sobre Aspetos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (vulgarmente designado através da sigla inglesa como Acordo *Trips*). Sendo membro da Organização Mundial do Comércio, Angola

1. Sobre esta matéria, com especial ênfase na ordem jurídica portuguesa, *vide* VÍTOR PALMELA FIDALGO, «A Arbitragem Voluntária e a Propriedade Intelectual», *Revista de Direito Intelectual*, n.º 2, Almedina, 2017, pp. 157 e ss.
2. Resolução da Assembleia Nacional n.º 38/16, de 12 de agosto.

está vinculada, igualmente, ao Acordo sobre Aspetos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio, dado que este último tratado constitui um dos anexos ao Acordo que criou a Organização Mundial do Comércio.

O desfasamento legal é preocupante por dois motivos. Por um lado, pela brevidade da lei, que deixa muitas matérias sem qualquer solução. Por outro, pelo facto de algumas das soluções que são adotadas estarem em verdadeira contradição com relação àquelas que são previstas na maior parte das jurisdições mundiais. Atentemos nalguns exemplos:

– Em vez dos 20 anos de duração a contar do pedido estabelecidos no Acordo *Trips* e já adotado em quase todos as jurisdições mundiais, nos termos do art. 6.º, da Lei n.º 3/92, de 28 de fevereiro, a patente em Angola vigora apenas 15 anos;
– Os produtos farmacêuticos e alimentares continuam a não poder ser patenteados [art. 4.º, *d*), da Lei n.º 3/92, de 28 de fevereiro].
– A matéria sobre os modelos de utilidade e dos desenhos ou modelos é regulada em conjunto, não se atendendo à sua diferente natureza;
– Não estão previstas quaisquer limitações ao uso dos direitos de propriedade industrial;
– Não existe qualquer previsão legal para o processo administrativo de reclamação após a publicação do pedido de direito de propriedade industrial.

Para além da desatualização e do laconismo legal existente, concorrem ainda fatores de ordem prática para a emergência de uma reforma no panorama da propriedade industrial em Angola. A acumulação de processos perante o IAPI continua a ser um fator de insegurança jurídica para os titulares de direitos de propriedade industrial, onde, a título de exemplo, uma marca demora, em média, cerca de três anos a ser concedida. Apesar da significativa formação obtida pelos técnicos e juristas do IAPI, a escassez de recursos humanos continua a ser a principal razão para tão desmedido *backlog*.

A realidade nas patentes apresenta ainda um cenário mais negro, com pedidos solicitados há décadas ainda sem qualquer decisão[3]. Um dos fatores deve-se à falta de técnicos especialistas para realizar o exame substantivo de patentes, mais concretamente, avaliar se a invenção preenche os requisitos da *novidade*, *atividade inventiva* e *aplicação industrial*. Tendo em conta este cenário, têm sido mantidos contactos entre o IAPI e o Instituto Europeu de Patentes, no sentido de se criarem as condições necessárias para a validação de patentes europeias em Angola, *tale quale* já sucede com outros países fora do espaço europeu, como é o caso de Marrocos. Se esta solução for adotada, as patentes europeias validadas em Angola terão a mesma proteção que as nacionais e serão sujeitas à mesma legislação.

Para finalizarmos esta nossa exposição, teremos ainda de fazer menção a um problema que tem vindo a preocupar tanto os titulares de direitos de propriedade industrial, como os profissionais da área que trabalham em Angola. Este relaciona-se com um Aviso que foi publicado no Boletim de Propriedade Industrial n.º 11, de 24 de novembro de 2017, nos termos do qual se obrigam os requerentes com pedidos de registo de marca sob os números 5001 a 20757, a, no prazo de 12 meses, procederem à «atualização dos mesmos», devendo, para o efeito, apresentar todos os documentos do pedido de registo, designadamente:

a) Cópia do formulário do pedido;
b) Procuração ou substabelecimento;
c) Prova de atividade (certidão comercial);
d) Pagamento da taxa de concessão e/ou renovação;
e) Outros documentos que considerem necessários.

Acrescenta a notificação que a não apresentação dos documentos *supra* referidos «conduzirá à caducidade dos mesmos nos termos da lei», salvo se os processos administrativos já tiveram findos, seja pela concessão, seja pela recusa definitiva da marca em questão. Este Aviso vem na sequência do que já havia sucedido para os processos de marca 1 a 5000, em relação aos quais, em 2016, o IAPI já tinha solicitado a junção de diversos documentos para que os processos se mantivessem em vigor e prosseguissem os seus trâmites.

Entendem-se as razões do Instituto: quer-se, com este procedimento, colocar um ponto final nos processos pendentes e atestar a conformidade dos mesmos, implementando-se uma solução radical. Contudo, a mesma não deixa de ser injusta para os requerentes, dado que se constata que a maioria dos processos administrativos de marcas não se encontram completos, não por incúria dos requerentes, mas sim em virtude do extravio de documentos no Instituto. Adicionalmente e como se não bastasse, a cominação da caducidade neste caso, para além de não ter qualquer previsão legal, não se adequa, juridicamente, ao caso concreto. Desejar-se-á uma solução de compromisso que, essencialmente, não prejudique os titulares nos seus direitos, nem os onere com taxas indevidas pela junção de novos documentos e, sobretudo, que separe o «trigo do joio», quanto aos processos onde a falta de documentos se deve, verdadeiramente, a desídia dos requerentes. Soluções tão radicais como as que estão a ser implementadas apenas geram insegurança jurídica e descrédito no sistema de propriedade industrial.

Em jeito de conclusão, apesar de o estado da propriedade industrial em Angola não ser, de todo, o mais adequado aos titulares de direitos de propriedade industrial e à economia angolana, sempre diríamos, não parecendo demasiado otimista, nem querendo adernar o discurso, que os ventos são de mudança. O I Congresso Angolano de Propriedade Industrial constitui um passo relevante: a discussão pública entre os vários interessados, o esforço do IAPI em mudar, bem como o envolvimento de empresas locais, auguram um novo caminho para a propriedade industrial em Angola, que só poderá ser para melhor. Não podemos olvidar que já existe – há algum tempo – uma proposta de lei que contempla muitas das alterações prementes, algumas delas aqui mencionadas, contudo, a apreciação da mesma continua em suspenso.

3. A título de curiosidade e segundo informação disponibilizada pelo IAPI, desde 1992 até abril de 2018, apenas 47 pedidos de patente pertencem a requerentes nacionais angolanos.